



JUSTIFICATIVA EM RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA, DA QUALIFICAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Todo e qualquer procedimento administrativo de compras ou prestação de serviços em órgãos públicos, seja qual for a modalidade, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra ou do serviço daquele.

A justificativa para o Processo de Inexigibilidade trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviço jurídico, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação de tal serviço. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório para a referida contratação.

A razão da escolha do contratado foi atribuída a notória especialização que o escritório detém na área de assessoria jurídica administrativa e judicial, decorrente de desempenho anterior, experiência, bem como outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitiram atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto pretendido, tendo o **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob nº **35.542.612/0001-90**, apresentado toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

A justificativa dos preços obtidos foi demonstrada através da apresentação de diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação executados em outros municípios, bem como tabela da OAB, justificando assim o preço proposto pelo escritório a ser contratado, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

Em face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entende-se que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade de licitação.

Nesse diapasão, a administração pública, norteadas pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos dessa escolha e assim a fez.



Desta forma, solicita-se que seja acatado o presente pedido para a contratação da prestação de serviço, conforme documentos colacionados ao processo e justificativa apresentada.

Cupira-PE, 09 de julho de 2025

LUCAS JOSE DE OLIVEIRA
PORTARIA:005/2025
SEC.FINANÇA

LUCAS JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças